



Prefeitura de Capinópolis
— 38.260 - Minas Gerais —

Lei Nº 022 DE 31/07/79 SRO/1979

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo mensal de energia elétrica seja superior a 30 kWh, situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dele venha a servir-se.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidores de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (UM POR CENTO) ao mês, do Valor Padrão de Referência, substitutivo do Salário-Mínimo, estabelecido para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Observado o disposto no Artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o Valor Padrão de Referência, na seguinte proporção:

a) - 0,5% (meio por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir de 31 a 50 kWh, por mês;

b) - 1,0% (um por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir de 51 a 100 kWh, por mês;

c) - 1,5% (um e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir de 101 a 200 kWh, por mês;

d) - 2,0% (dois por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir mais de 200 kWh, por mês.



Prefeitura de Capinópolis
 — 38.360 - Minas Gerais —

Art. 49 - O Produto da taxa, ora criada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Art. 50 - A cobrança da taxa, relativa ao Artigo 19 desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante CONVÊNIO, a ser celebrado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S. A. - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido CONVÊNIO.

Art. 51 - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.

§ 2º - Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

§ 3º - O "Superavit" eventual, verificado entre o montante faturado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subseqüentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear as obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município caso a Prefeitura autorize.

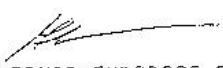


Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

Art. 79 - A cobrança da taxa, referente ao Artigo 29 desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

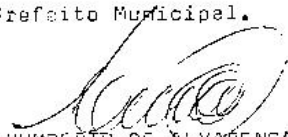
Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., aos 31 de dezembro de 1979.

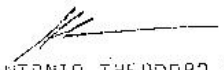

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

- Chefe de Gabinete -


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -